

DECRETO Nº 12.215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece critérios e procedimentos para realização de matrícula e rematrícula, ingresso e transferência de estudantes no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal e para a solicitação de transporte escolar para estudantes residentes na zona rural do município e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 4º, e pelos incisos VIII e XI, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 208 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 59/2009, a Lei Municipal nº 5744/2009, a Resolução/CNE nº 3, de 15 de julho de 2010; a Resolução/CME nº 06, de 17 de outubro de 2011, o PNE – Lei nº 13.005/2014, e o PME – Lei nº 7.315/2015;

CONSIDERANDO que é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025;

CONSIDERANDO que as crianças que completarem 06 (seis) anos após 31 de março de 2025 devem ser matriculadas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO o art. 4º, alínea b e, VII, da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade da modernização de processos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a inclusão de melhores práticas administrativas e o melhor planejamento do ano de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e transparência no processo de ingresso e transferência de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de transporte escolar no início do ano letivo 2025 para estudantes residentes da zona rural;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de matrícula e rematrícula, ingresso e transferência de estudantes no Ensino

Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, bem como para a solicitação de transporte escolar de estudantes residentes na zona rural e dá outras providências.

§1º No ato da matrícula e rematrícula, ingresso e transferência dos estudantes da zona rural da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul, o responsável legal do estudante deverá preencher o requerimento de solicitação de transporte escolar, mediante informação de geolocalização da sua residência.

§2º Ao modelo de requerimento deverá ser anexado o comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO) e de matrícula.

CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA

Art. 2º A rematrícula deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no período de 30 de outubro a 14 de novembro de 2024.

Art. 3º A rematrícula deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante de até 18 (dezoito) anos, mediante atualização de dados cadastrais e apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;

II – CPF do estudante;

III – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

IV – Atestado de situação vacinal, conforme legislação;

V – Declaração de raça/cor.

Art. 4º O estudante com 18 (dezoito) anos ou mais deverá solicitar a sua rematrícula mediante atualização de dados cadastrais e apresentação de comprovante atualizado de residência (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO).

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Seção I

Da inscrição para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental

Art. 5º A inscrição para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no período de 18 de novembro a 06 de dezembro de 2024.

Art. 6º A inscrição deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante, mediante preenchimento de ficha de inscrição e apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;

II – CPF do estudante;

III – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

IV – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID.

Art. 7º A inscrição no 1º Ano do Ensino Fundamental só poderá ser efetuada para candidato que completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2025.

Art. 8º O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Seção II

Da matrícula para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental

Art. 9º A matrícula para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental acontecerá, no período de 02 a 14 de janeiro de 2025, mediante contato prévio da direção da escola para confirmação da vaga.

Art. 10. No ato da efetivação da matrícula será obrigatório a apresentação do Atestado de Situação Vacinal fornecido pelos órgãos competentes.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da quantidade de vagas disponibilizadas em cada escola da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

I – Estudante com deficiência, se o estabelecimento de ensino for o mais próximo da residência;

II – Estudante ou familiar responsável que apresente Medida Protetiva;

III – Possuir irmão(s) já matriculado(s) na Escola;

IV – Estudante residente mais próximo à Escola;

V – Ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Inscrição para Transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Art. 13. A inscrição para transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino no período de 18 de novembro a 06 de dezembro de 2024.

Art. 14. A inscrição para transferência deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante de até 18 (dezoito) anos ou pelo próprio estudante caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante preenchimento de ficha de inscrição e apresentação dos seguintes documentos do estudante:

- I** – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- II** – CPF;
- III** – Histórico Escolar e/ou Atestado de Escolarização fornecido pela escola de origem;
- IV** – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);
- V** – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID.

Art. 15. O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Seção II

Da Matrícula de Transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Art. 16. A matrícula de transferência do ingresso no 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental acontecerá, no período de 02 a 14 de janeiro de 2025, presencialmente na escola, mediante contato prévio da direção da escola para confirmação da vaga.

Art. 17. No ato da efetivação da matrícula será obrigatório a apresentação do Atestado de Situação Vacinal fornecido pelos órgãos competentes.

Art. 18. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da quantidade de vagas disponibilizadas em cada escola da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

I – Estudante com deficiência, se o estabelecimento de ensino for o mais próximo da residência do mesmo;

II – Estudante ou familiar responsável que apresente Medida Protetiva;

III – Possuir irmão(s) já matriculado(s) na Escola;

IV – Estudante residente mais próximo à Escola;

V – Ordem de inscrição.

Seção III

Da matrícula e rematrícula na Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA

Art. 20. Nesta modalidade, a matrícula será ofertada para o estudante com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante de até 18 (dezoito) anos ou pelo próprio estudante caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade com foto;

II – CPF;

III – Foto 3 x 4;

IV – Histórico Escolar e/ou Atestado de Escolarização fornecido pela escola de origem;

V – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

VI – Atestado de situação vacinal para os estudantes menores de 18 anos;

VII – Declaração de raça/cor.

Parágrafo único. A matrícula e a rematrícula serão realizadas nos seguintes períodos:

I – 1º semestre – 02 a 14 de janeiro de 2025;

II – 2º semestre – 21 a 24 de julho de 2025.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO, DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

As escolas de Tempo Integral, carga horária superior a 35 horas e com obrigatoriedade de frequência.

Art. 21. A inscrição para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino que oferecem esta modalidade no período de 18 de novembro a 06 de dezembro de 2024.

§1º A inscrição deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante, mediante preenchimento de ficha de inscrição e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;
- II – CPF do estudante;
- III – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);
- IV – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID.

§2º A inscrição, no 1º Ano do Ensino Fundamental, só poderá ser efetuada para candidato que completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2025.

§3º O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Art. 22. A matrícula para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental acontecerá, no período de 02 a 14 de janeiro de 2025, mediante contato prévio da direção da escola para confirmação da vaga.

§1º No ato da efetivação da matrícula será obrigatório a apresentação do Atestado de Situação Vacinal fornecido pelos órgãos competentes.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da quantidade de vagas disponibilizadas em cada escola da Rede Municipal de ensino.

§3º Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

- I – Estudante com deficiência, se o estabelecimento de ensino for o mais próximo da residência;
- II – Estudante ou familiar responsável que apresente Medida Protetiva;
- III – Possuir irmão(s) já matriculado(s) na Escola;
- IV – Estudante residente mais próximo à Escola;
- V – Ordem de inscrição.

Art. 23. A rematrícula deverá ser solicitada pessoalmente na escola da Rede Municipal de Ensino no período de 30 de outubro a 14 de novembro de 2024.

§1º A rematrícula deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante de até 18 (dezoito) anos, mediante atualização de dados cadastrais e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;
- II – CPF do estudante;

III – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

IV – Atestado de situação vacinal;

V – Declaração de raça/cor.

§2º O estudante com 18 (dezoito) anos ou mais deverá solicitar a sua rematrícula mediante atualização de dados cadastrais e apresentação de comprovante atualizado de residência (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO).

Art. 24. A inscrição para transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no período de 18 de novembro a 06 de dezembro de 2024.

§1º A inscrição para transferência deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante de até 18 (dezoito) anos ou pelo próprio estudante caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante preenchimento de ficha de inscrição e apresentação dos seguintes documentos do estudante:

I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – Histórico Escolar e/ou Atestado de Escolarização fornecido pela escola de origem;

IV – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

V – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID.

§2º O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O ato de solicitação de inscrição para o 1º Ano do Ensino Fundamental e de Transferência não garante a matrícula, nos termos solicitados, devendo ser respeitados os critérios constantes neste Decreto.

Art. 26. O direito à solicitação de transporte escolar da zona rural em qualquer período do ano letivo é garantido, mas o ato de solicitação de transporte escolar realizado fora do prazo estipulado não garante o acesso imediato ao mesmo.

Art. 27. Fica vedada a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelas escolas da Rede Municipal de Ensino para fins de inscrição e matrícula dos estudantes.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretário Municipal de Administração